SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002356-72.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Maria Celma Alexandre Lima

Requerido: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do disposto no artigo 27 da Lei 12.153/09 e da Lei 9.099/95.

Fundamento e decido.

O processo teve dilação probatória completa, portanto, de rigor o julgamento neste momento.

No caso em tela, pleiteia a autora, indenização por danos materiais, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 05/11/2017, decorrente da existência de buraco na via pública.

Inicialmente, quanto ao pedido de inclusão do Município de São Carlos no polo passivo, o afasto, uma vez que não se trata de litisconsórcio necessário e descabe, no juizado especial da fazenda pública, qualquer forma de intervenção de terceiros (art. 10 da Lei nº 9.099/95).

No presente caso, em se tratando de ato omissivo da Administração Pública, do qual terceiro veio a sofrer danos, a responsabilidade civil é subjetiva.

Nesse contexto, a responsabilidade e o consequente dever de indenizar exigem os seguintes elementos: conduta culposa ou dolosa, dano e nexo de causalidade.

É fato incontroverso a existência do desnível na via em virtude de reparos realizados pelo requerido.

Analisando os documentos que a autora fez juntar aos autos para tentar demonstrar a presença dos pressupostos da responsabilidade atribuída ao requerido, constata-se um orçamento realizado (fl. 19) fotos da via pública (20/26) e fotos do veículo (fl. 27/32).

O orçamento, embora indicativo, por si só, não é suficiente para comprovar o dano, que não foi possível constatar pelas fotos do veículo. As fotos da via pública, por seu turno, evidenciam o local sinalizado, não se sabendo se a sinalização foi colocada em momento posterior, já que a autora não trouxe nenhuma testemunha a confirmar a sua versão, cingindo-se a sua prova ao seu depoimento pessoal que, por parcial, não pode ser acolhido como prova

suficiente para o decreto condenatório pretendido, mormente porque ela não soube descrever, sequer, com segurança, o local dos fatos e não trouxe Boletim de Ocorrência, contemporâneo a estes.

Assim, o contexto probatório não evidencia que os fatos se desenrolaram como narrado na inicial. Dessa forma, nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, não logrou a autora provar satisfatoriamente o dano e o nexo causal entre a suposta omissão da autarquia e aquele.

Neste sentido, em casos análogos:

RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO BURACO NA PISTA DE ROLAMENTO (Via pública) – DANOS MATERIAIS EM VEICULO AUTOMOTOR – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – AÇÃO DE COBRANÇA. Autor que afirma ter danificado seu veículo em virtude de buraco existente em via pública. Busca da Prefeitura requerida o ressarcimento do valor gasto com a troca dos 04 (quatro) pneus, alinhamentos e balanceamento do veículo. 1) Ausência de comprovação do nexo causal entre o dano alegado e a má conservação da via pública. Ônus que incumbe ao postulante, consoante termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. 2) Hipótese na qual, ainda, o conjunto probatório coligido (relatório mecânico e fotografias) demonstra de forma clara que apenas 01 (um) único pneu, que já se encontrava em precário estado foi atingido pelo pequeno buraco. Responsabilidade da requerida não configurada. Improcedência. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. (TJSP; Apelação 1009546-53.2014.8.26.0590; Relator (a): Marcondes D'Angelo; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Vicente - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/11/2016; Data de Registro: 10/11/2016).

APELAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – insuficiente a prova PARA DEMONSTRAR A CULPA da ré – Ausência de provas idôneas capazes de demonstrar a conduta dolosa e/ou culposa da ré no acidente de trânsito – A parte autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar fato constitutivo do seu direito – Indenização indevida – Inteligência do artigo 373, I, do Código de Processo Civil – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS da ré, considerando-se os parâmetros do artigo 20 do CPC/73 - – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. "(TJSP; Apelação 0155939-52.2009.8.26.0100; Relator (a): Luís Fernando Nishi; Órgão Julgador: 38ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2018; Data de Registro: 22/06/2018).

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do CPC e IMPROCEDENTE o pedido.

Custas e honorários indevidos na forma dos artigos 27 da Lei nº 12.153/09 e 55 da Lei nº 9.099/95.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 28 de junho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA